

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO SÉTIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR (ACORDO Nº2) .MRE.

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS
EM FAVOR DO EQUADOR (ACORDO Nº 2)

Décimo Sétimo Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Regional nº 2), os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 10- Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Regional nº 2), os produtos que a República Federativa do Brasil outorga a esse país com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nas condições consignadas neste Protocolo.

A importação destes produtos será regulada de conformidade com as disposições do referido Acordo Regional nº 2.

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
21.06	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE.	
2106.90	- As demais	
2106.90.2	Preparações não alcoólicas (ou cujo teor alcoólico volumétrico não seja superior a 0,5% vol) do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas:	
21.06.90.21	Concentrações à base de extratos vegetais da posição 1302	Preparações compostas não alcoólicas para a elaboração de bebidas (extratos concentrados)



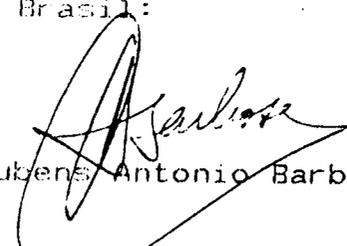
NALADI/SH	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
2208	ALCÓOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL, AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.	
2208.10.00	- Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas	Concentrados aromáticos de gengibre e água tônica, com grau alcoólico superior a 0,5%

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

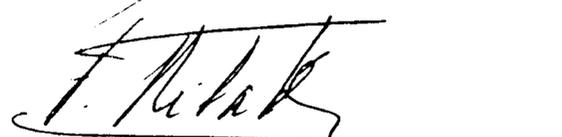
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Equador:


Fernando Ribadeneira

Montevideo, 19 de julio de 1991


Dra. Margarita Brillo del Pino
Asesor Jurídico

